



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3191, DE 06 DE AGOSTO DE 2002

Autoriza o Executivo a conceder subvenção às entidades do município de Bebedouro.

DAVI PEREZ AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder, a cada uma das entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, 05 (cinco) parcelas mensais, cada qual em valor conforme segue discriminado:

SEGMENTO: CRECHE

Casa da Criança "Irmã Crucifixa"	R\$ 3.570,00
Centro Assistencial Espírita "do Calvário ao Céu"	R\$ 2.609,00
Centro Comunitário Alto da Boa Vista	R\$ 2.060,00
Centro de Estudos e Projetos p/ o Bem do Menor- CEPROBEM	R\$ 2.197,00
Total	R\$10.436,00

ART. 2º - As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitada de receber novas subvenções se não o fizer.

ART. 3º - Para atender às despesas decorrentes desta lei, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 06.05.00-3350.00.00-123652010.9020.

ART. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 06 de agosto de 2002

(a)
Davi Perez Aguiar
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 06 de agosto de 2002

(a)
Roberto Afonso Giampaolo
Diretor de Gabinete